



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, associação civil de natureza esportiva, de direito privado, sem fins lucrativos e detentor de imunidade tributária, integrante do Sistema Nacional do Desporto (SND), reconhecido pela legislação esportiva brasileira como entidade matriz do segmento clubístico, que representa Clubes Esportivos Formadores de Atletas a ele associados, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, Campinas, São Paulo, neste ato representado por seu **Excelentíssimo Presidente, Paulo Germano Maciel**, doravante denominado **CBC**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13083-970, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles**, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as partícipes para o desenvolvimento conjunto de propostas de oferecimento de cursos de extensão, nos termos do Plano de Trabalho anexo, intitulado: *Ciências do Esporte e Comitê Brasileiro de Clubes: cursos visando a capacitação e qualificação de profissionais que atuam com a Formação Esportiva e com o Desenvolvimento de Atletas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades objeto deste Convênio serão desenvolvidas conjuntamente pela UNICAMP, através dos docentes do curso de Ciências do Esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA), por meio do Laboratório de Estudos em Pedagogia do Esporte (LEPE) e do Grupo de Pesquisa em Gestão e Políticas do Esporte (Sport.MaP), certificados pelo CNPq, e pelo CBC através da Gerência de Esportes e Competições.

§ 1º. As Partícipes indicam como executores deste Convênio:

- a) Pela UNICAMP: Leandro Carlos Mazzei (executor) e Larissa Rafaela Galatti (executora substituta).
- b) Pelo CBC: Matheus Theotonio da Silva.



UNICAMP



2.2. O pessoal designado pelo CBC irá colaborar na idealização dos cursos, indicação de docentes externo à UNICAMP e divulgação e seleção dos alunos dos cursos junto aos seus clubes integrados.

2.3. Considerando a propriedade intelectual e o escopo das discussões propostas pelo Plano de Trabalho, o objeto ajustado será oferecido apenas àqueles interessados que contarem com a anuência do CBC.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, terão as seguintes responsabilidades:

- a) Recursos humanos: será designado pelas partes pessoal responsável para colaborar e/ou participar do desenvolvimento dos cursos. Pela UNICAMP, os docentes designados realizarão a coordenação e o ensino de disciplinas dos cursos, discentes poderão participar como docentes (neste caso, discentes de pós-graduação) e também secretariado dos cursos;
- b) Instalações: eventualmente e se necessário, a UNICAMP irá providenciar e disponibilizar espaços para a realização de cursos;
- c) Equipamentos: se necessário e conforme as possibilidades, serão disponibilizados pela UNICAMP, equipamentos, softwares e material de apoio para a realização dos cursos, sejam esses remotos ou presenciais;
- d) Desde que não incorra em custos, o CBC poderá colaborar com a UNICAMP com a disponibilização de instalações e/ou equipamentos, nos termos dos itens 'b' e 'c' acima.

3.2. As partícipes devem indicar os recursos para a elaboração e execução dos cursos.

3.3. Não há previsão de ressarcimento monetário entre as partes por conta de despesas de manutenção, custeio ou qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São direitos das Partícipes:

- a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, utilizando as informações a que tiver acesso no âmbito do presente Convênio, observadas as questões de sigilo e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- b) Examinar os relatórios que porventura forem produzidos no âmbito deste Convênio e em seu Plano de Trabalho, contestando-os no prazo máximo de 90 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;



- c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas, quando necessário ou oportuno, sempre em comum acordo entre as Partícipes, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

4.2. São obrigações das Partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Convênio;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- c) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) Zelar pela reputação da outra Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;
- f) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

5.1.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Convênio, a Partícipe interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já as Partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

5.2. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente, passíveis de serem protegidos por Direito de Propriedade Intelectual serão de propriedade da UNICAMP e CBC, que arcará integralmente com os custos de depósito e manutenção de eventuais programas e resultados privilegiáveis que forem de seu interesse, no Brasil ou no exterior.

5.2.1. Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Convênio, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à UNICAMP e ao CBC e aos seus respectivos executores nomeados neste Convênio a decisão de aprovar tal licenciamento, bem



UNICAMP



como será assegurada a sua participação de possíveis dos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.

5.3. Inventores ou autores, sejam esses da UNICAMP ou do CBC, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes quando as Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

5.4. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes, respeitada a Cláusula Sexta deste Convênio.

5.5. Independente do contido no item 5.2 desta Cláusula, fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à UNICAMP e ao CBC os direitos conexos, inclusive quanto a sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Convênio, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio, pelo período de 05 anos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e do CBC, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, bem como dados operacionais pertencentes à UNICAMP e ao CBC, desde antes da assinatura deste Convênio. Tais informações serão tratadas como “confidenciais”, e incidirão sobre elas o tratamento dispensado pelos Decretos nº 1.355/94, Lei nº 9.279/96 e demais legislações em vigor.

6.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

6.3. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.

6.4. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I. as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II. for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio;
- III. que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV. que tenha recebido legitimamente de um terceiro que lícitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.



UNICAMP



6.5. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio, serão licenciados para industrialização e comercialização em acordo explícito entre as partes, para cada produto, formalizado por meio de Termos Aditivos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. As Partícipes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Convênio a ser eventualmente divulgada através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as Partícipes, observado o prazo do Convênio ora aditado. (* Ver observação ao final).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

10.1. A atividade de oferecimento conjunto de curso de extensão que venha a ser aprovado no âmbito de cada partícipe, por suas instâncias competentes, será objeto de convênio específico, que deverá detalhar os aspectos acadêmicos, financeiros, administrativos, de infraestrutura e de divulgação do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IRRENUNCIABILIDADE

12.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Convênio com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Campinas, / /

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Professor Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Reitor

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
Paulo Germano Maciel
Presidente

Testemunhas:

1: _____ 2: _____

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 01/03/2023, às 09:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Germano Maciel, PRESIDENTE CBC**, em 06/03/2023, às 16:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E395096F 4E384A4C 9924AD4D 7AC091D2

